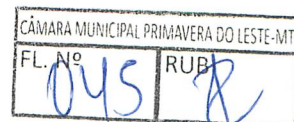




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 140/2018

PROJETO DE LEI Nº 927/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. ELTON BARALDI

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” nos termos da ata de reunião realizada no dia 08/03/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 927/2018, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Agência Reguladora de Serviços Públicos legalmente constituídos dentro dos limites do estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 004), parecer jurídico (fls. 009/010), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade, e parecer da Comissão de Justiça e Redação (fls. 017/032).

É o relatório.

www.camara.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



II – ANÁLISE

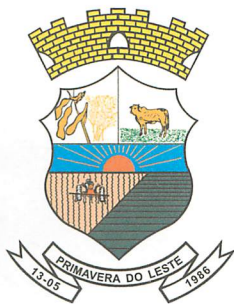
O presente Projeto de Lei nº 927/2018, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Agência Reguladora de Serviços Públicos legalmente constituídos dentro dos limites do estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o artigo 44 do RICM, senão vejamos:

“Art. 44 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias e comércio, segurança mesmo que se relacione com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara:

I – planos gerais ou parciais de urbanização;

II – início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB.
047	71

III – serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV – assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V – assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

VI – Definição de política de Segurança Pública, em conjunto com o Município, Estado ou União;

VII – Proposições referentes a Segurança Pública, que envolva o município de Primavera do Leste – MT;

VIII – Assuntos Relativos a ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, no âmbito da segurança;

IX – Promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos sobre segurança pública;

X – Zelar pelos cumprimentos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, que visam acima de tudo o direito a segurança dos cidadãos primaverenses.”

Alega-se no projeto de lei a necessidade para celebrar Termo de Cooperação para possibilitar maior controle sobre os serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no município de Primavera do Leste.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 927/2018, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Agência Reguladora de Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 048	RUB 18

legalmente constituídos dentro dos limites do estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2019.

Vereador **ELTON BARALDI** - Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR VALMISLEI ALVES DOS SANTOS (Membro): Voto **“pelas as conclusões do relator”**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 049	RUB. R

Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Membro.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** –
Membro

